



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete Deputado Estadual Themistocles Filho*

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 25 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 21 / 09 / 2015

1º Secretário

Dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nos Centros de Terapia Intensiva - CTIS, adulto e pediátrico no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica designada a presença de no mínimo 01 (um) Fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos, nos Centros de Terapia Intensiva (CTI) - Adulto, de Hospitais e Clínicas públicas ou privadas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º Fica designada a presença de no mínimo 01 (um) Fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos, nos Centros de Terapia Intensiva (CTI) - Pediátrica e Neonatal, de Hospitais e Clínicas públicas e privadas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º Os profissionais Fisioterapeutas devem estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados nos CTIS, durante o horário em que estiverem escalados para atuação nos referidos Centros.

Art. 4º Os Fisioterapeutas devem ter um dos seguintes títulos de especialidade: Especialista em Fisioterapia Respiratória, Especialista em Fisioterapia em Terapia Intensiva Adulta ou Pediátrica ou de Especialista em Fisioterapia Cardiovascular, emitido pelo COFFITO/ASSOBRAFIR, nas suas respectivas áreas de atuação. Fica estabelecido o prazo de dois anos a partir da aprovação desta Lei para que os já ingressos nos serviços de Fisioterapia se adequem à mesma buscando a qualificação exigida.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 16 de setembro de 2015.**

Dep. THEMISTOCLES FILHO

21/09/15  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelli de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete Deputado Estadual Themistocles Filho*

## **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, assegura a todos o direito à saúde, por intermédio da atuação do Estado, principalmente, visando reduzir os riscos de doenças e outros gravames delas decorrentes.

Insta consignar, por oportuno, que o referido preceito é ainda complementado pelo art. 2º, da Lei nº. 8080/90, *in litteris*:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Com efeito, a saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, devendo o Estado integrá-la às políticas públicas. Ademais, o Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional, notadamente, quando da organização federativa, não pode se mostrar indiferente quanto à garantia dos direitos fundamentais, *in casu*, o direito à saúde.

Dentre as ações que visem reduzir os riscos decorrentes de doenças e demais situações que possam comprometer a saúde do cidadão, cumpre destacar a atuação do Estado dentro dos Centros de Terapia Intensiva - CTIS, notadamente quanto à importância do profissional Fisioterapeuta nos referidos Centros.

É sobremaneira importante assinalar, que os CTIS, conforme conceito empregado no Acordão nº. 299, de 22 de janeiro de 2013, "são unidades complexas, dotadas de sistema de monitorização contínua, que admitem pacientes graves, com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos e que com o suporte e tratamento intensivo, tenham possibilidade de se recuperar". Dentre o processo de monitoramento dos pacientes que adentram os CTIS, cumpre destacar a atuação fisioterapêutica, momente quando da avaliação clínica, monitorização do intercâmbio gasoso, avaliação da mecânica respiratória estática e dinâmica, avaliação cinesiofuncional respiratória e a avaliação neuro-músculo-osquelética pautada na funcionalidade.

A especialidade Fisioterapeuta em Terapia Intensiva é devidamente reconhecida e disciplinada pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, por intermédio da Resolução nº. 402/2011. Ainda sobre as funções desempenhadas pelos profissionais Fisioterapeutas, cumpre destaca, igualmente, a aplicação de técnicas e recursos relacionados à manutenção da permeabilidade das vias aéreas, a realização de procedimentos selecionados à via aérea artificial, participação no processo de instituição e gerenciamento da ventilação mecânica (VM), melhora da interação entre o paciente e o suporte ventilatório, condução dos protocolos de desmane da VM, incluindo a extubação, implementação do suporte ventilatório não invasivo, gerenciamento da aerosolterapia e oxigenoterapia, mobilização do doente crítico, dentre outros.

Além destas atividades desempenhadas individualmente pelo profissional Fisioterapeuta nos CTIS, há, fundamentalmente, o trabalho interdisciplinar na busca por soluções, incluindo a instituição de protocolos para prevenção de complicações clínicas como, pneumonia associada à VM, lesões traumáticas das vias aéreas, lesões cutâneas, extubação ou



## ESTADO DO PIAUÍ

*Assembleia Legislativa*

*Gabinete Deputado Estadual Themistocles Filho*

decanulação accidental, além da participação durante a admissão do paciente e durante a ocorrência de parada cardiorrespiratória.

Destarte, todo paciente em situação crítica, ou potencialmente crítica, deve ser monitorado continuamente, demandando a participação conjunta da equipe médica, de enfermagem e de fisioterapia. Ocorre que, após a publicação da Resolução ANVISA nº 07 de 24 de fevereiro de 2010, restou estabelecido que as UTIS deveriam dispor de pelo menos 01 (um) Fisioterapeuta por 10 (dez) leitos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 (dezoito) horas. Entretanto, consoante restou demonstrado, várias intercorrências clínicas e admissões podem ocorrer nos CTIS, a qualquer momento, demandando, dessa forma, a presença integral dos profissionais da área de saúde naquelas unidades de terapia intensiva, inclusive, do Fisioterapeuta.

Inegavelmente, a ausência de um Fisioterapeuta em período de instabilidade/intercorrência/admissão de um paciente crítico, compromete a qualidade da assistência prestada<sup>1</sup>, demandando, assim, a presença de um Fisioterapeuta em tempo integral, ou seja, por 24 (vinte e quatro) horas. Inúmeros estudos realizados demonstram que a presença do Fisioterapeuta nos CTIS, em regime integral - 24 (vinte e quatro) horas -, é crucial, quando atrelada a redução do tempo de ventilação mecânica, permanência do paciente no CTIS e de internação hospitalar, além da redução dos custos hospitalares.

Também no mesmo sentido foi o posicionamento oriundo da Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva, através do Parecer nº. 001/2013.

Ademais, a Portaria Ministerial nº. 930, de 10 de maio de 2012, determinou a presença de um Fisioterapeuta, por tempo integral, nos CTIS neonatais. Importa destacar, que a atenção à criança e ao adolescente torna-se igualmente importante, não podendo o Estado, enquanto garantidor do direito à saúde, atribuir tratamento indiferente aos demais administrados, conforme exegese do art. 227, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em virtude dessas considerações, notadamente, ante a complexidade dos procedimentos adotados pelos profissionais Fisioterapeutas que atuam nos CTIS, o elevado número de intercorrências clínicas e admissões que incidem durante o período de 24 (vinte e quatro) horas, a comprovada melhora dos indicadores hospitalares e financeiros, bem como ante as exigências legais, surge à necessidade de regulamentação da presença do Fisioterapeuta em tempo integral (24 horas) nos CTIS de todo Estado do Piauí, sejam eles públicos ou privados.

<sup>1</sup> Acórdão nº. 299, de 22 de janeiro de 2013. CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFETOC. Pres. ROBERTO MATTAR CEPEDA. Publicado em: 15.02.2013.